



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 018 /2020

Dispõe sobre as empresas prestadoras de serviços no Polo Industrial do Município de Santa Luzia a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no Município e dá outras providencias.

Art. 1º. As empresas prestadoras de serviços no Polo Industrial do Município de Santa Luzia poderão contratar e manter empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, podendo chegar no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

§ 1º O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º O trabalhador deve estar, devidamente comprovado, no mínimo 06 (Seis) meses domiciliado no Município de Santa Luzia para a investidura no cargo.

I - A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência e do domicílio eleitoral, ou comprovante do posto de saúde.

Art. 2º. Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação em curso superior.

Art. 3º. As empresas prestadoras de serviços no Polo Industrial do Município de Santa Luzia poderão destinar 30% (quinze por cento) da reserva percentual determinada no artigo 1º desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina.



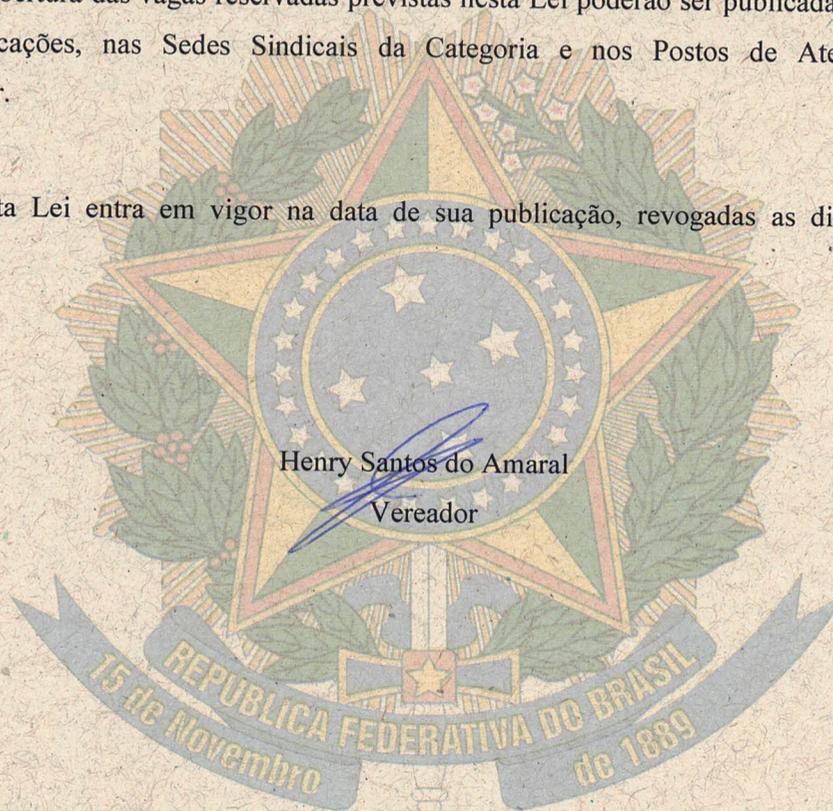
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidata para preenchimento da vaga destinada à mão de obra feminina em 5 (cinco) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a sanção bem como a regulamentação da referida lei.

Art. 6º. A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei poderão ser publicadas em veículos de comunicações, nas Sedes Sindicais da Categoria e nos Postos de Atendimento ao Trabalhador.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Henry Santos do Amaral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade garantir aos profissionais prestadores de serviço do ramo industrial em Santa Luzia sua efetiva manutenção nas contratações realizadas direta e indireta aos trabalhadores luziense.

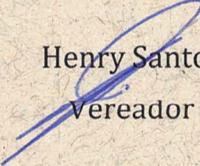
O aumento do desemprego em todo o país e a escassez de vagas prejudica os trabalhadores luziense, fazendo-se necessário um controle nas contratações para garantia de trabalho aos profissionais residentes em Santa Luzia.

A outra proposta introduzida no projeto, especificamente no art. 3º, é uma tentativa de minimizar o dano histórico do nosso país. Durante décadas as mulheres são penalizadas quanto à falta de oportunidade de empregos e de equidade salarial. O projeto prevê a obrigatoriedade na destinação de 15% (quinze por cento) das vagas exclusivamente para mulheres.

Não haverá prejuízo caso não hajam candidatas a ocuparem o cargo, pois após 15 (quinze) dias da abertura da vaga sem haver candidata para preenchimento a lei prevê a possibilidade da empresa destiná-la a trabalhador do sexo masculino.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 2020


Henry Santos
Vereador